



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 1.245/03
DE 03 DE JUNHO DE 2003

“Autoriza o Executivo Municipal a fornecer café da manhã aos servidores municipais.”

A Câmara Municipal de Pedralva, Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva, MG, autorizado a fornecer “café da manhã” para todos os servidores municipais, a partir do exercício de 2003.

Art. 2º O “café da manhã” a ser servido nas instalações do prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Dr. Jorge Bacha, nº 62 A, no horário compreendido entre 6 horas e 6 horas e 45 minutos, será composto basicamente de:

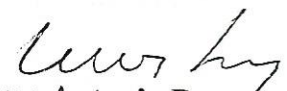
- I – pão com margarina, ou com manteiga, ou com carne;
- II – xícara de café puro, ou café com leite.

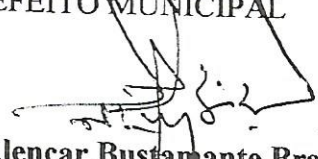
Art. 3º Todos os servidores municipais terão direito ao “café da manhã”, contanto que estejam no local e horário estabelecido no art. 2º, desta lei.

Art. 4º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.003.3063.3.3.90.32.00.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 03 de Junho de 2003.


Marco Antonio Rezende Abreu
PREFEITO MUNICIPAL


José D'Alencar Bustamante Braga
SECRETÁRIO